

DIRETORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS (DAET)

DEPARTAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (DIPM)



MANUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. LEGISLAÇÃO IPM	3
3. CONCEITOS	3
4. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO	4
4.1. OUTROS IMPOSTOS.....	4
4.2. IPM	4
5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE.....	6
5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM	8
6. PRAZOS.....	10
7. ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	10
8. PREFEITURAS	11
8.1. SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ	11
8.2. SEFANET	12
8.3. DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS	17
8.4. NOVO RELATÓRIO – OPERAÇÕES COM PRODUTORES RURAIS.....	17
8.5. PROCEDIMENTOS NA FALTA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CONTRIBUINTES	18
8.6. OPERADORES MUNICIPAIS.....	18

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho visa explicar os critérios para composição do IPM e distribuição dos recursos da cota-parte do ICMS aos municípios paranaenses.

São igualmente abordados: legislação pertinente, prazos, como se dá a arrecadação e distribuição dos recursos aos municípios, endereço para acesso de dados municipais por usuários cadastrados e área destinada ao usuário externo.

2. LEGISLAÇÃO IPM

- ✓ [Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/1990](#)
 - Súmula: Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.
- ✓ [Lei Estadual nº 9.491, de 21/12/1990](#)
 - Súmula: Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.
- ✓ [Lei Estadual nº 20.079, de 18/12/2019](#)
 - Súmula: Altera os dispositivos que especifica das Leis nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, e nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003.
- ✓ [Decreto Estadual nº 3.791, de 20/12/2019](#)
 - Súmula: Estabelece os Índices de Participação dos Municípios paranaenses no produto da arrecadação do ICMS, para o exercício de 2020, conforme constantes da tabela em anexo.
- ✓ [Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/DAET N. 001/2020](#)
 - Súmula: Disciplina os procedimentos para a obtenção do Valor Adicionado relativo ao ano base 2019, que vigorará em 2021.

3. CONCEITOS

✓ IPM x FPM

É o Índice de Participação dos Municípios ou cota parte do ICMS (25% do ICMS – dos Estados para os Municípios) X FPM → Fundo de Participação dos Municípios (da União para os Municípios).

✓ RPP

Relatório de Produtos Primários. Destina-se a coletar informações sobre o fluxo de comercialização de produtos agropecuários, praticadas por produtor rural inscrito no CAD/PRO com pessoa física ou jurídica, não inscrita no CAD-ICMS.

✓ SPR

Sistema de Produtor Rural. O RPP é lançado no sistema SPR na SEFANET.

✓ **VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)**

É o valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

Para efeito de cálculo do VAF serão computadas as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais. Além disso, para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal. (LC 63/90, Art. 3º).

Para o cálculo do índice de valor adicionado fiscal (IVAF):

$$\text{IVAF} = \text{EFD VA} + \text{EFD VA EXTRA} + \text{RPP} + \text{PGDAS-D} + \text{DEFIS} + \text{AI} + \text{RP} + \text{FA}$$

Onde:

EFD VA - Escrituração Fiscal Digital - Valor Adicionado;

EXTRA EFD VA - Ajustes da Escrituração Fiscal Digital - Valor Adicionado;

RPP - Relatório de Produtos Primários;

PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais;

AI - Autos de Infração;

RP - Recursos/Impugnações da Prefeituras; e

FA - Frete de Autônomos.

4. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

4.1. OUTROS IMPOSTOS

✓ **IPVA (Art. 2º da LC 63/90)**

- **50%** para o Estado; e
- **50%** para os Municípios em que os veículos automotores forem licenciados. O creditamento aos Municípios é automático, por meio do próprio documento de arrecadação.

✓ **IPI EXPORTAÇÃO (Art. 7º da LC 63/90)**

- De acordo com o inciso II do art. 159 da CF, os Estados e o DF recebem **10%**, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; e
- Destes **10%**, os Estados entregam imediatamente, **25%** aos respectivos Municípios, observados os critérios do IPM.

4.2. IPM

✓ **ICMS (Arts. 3º e 4º da LC 63/90)**

- **75%** para o Estado; e

- **25%** para os Municípios. Estes **25% (COTA PARTE DO ICMS)** destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS, cujos valores são repassados aos Municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos Municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:
- **1. três quartos (3/4)**, no mínimo, ou seja, **75%**, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- **2. até um quarto (1/4)**, ou seja, **25%**, de acordo com o que dispuser lei estadual.

✓ **ICMS NO PARANÁ**

- **75%** na proporção do valor adicionado fiscal (VAF) nas operações relativas ao ICMS, operações que destinem mercadorias para o exterior, que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica e operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, realizadas em seus territórios;
- **8%** considerada a produção agropecuária no território do município em relação à produção do Estado, segundo dados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB);
- **6%**, considerado o número de habitantes da zona rural do município em relação à população rural do Estado, segundo dados fornecidos pelo último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- **2%**, considerado o número de propriedades rurais cadastradas no município em relação ao número das cadastradas no Estado, segundo dados atualizados fornecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- **2%**, como fator de distribuição igualitária a todos os municípios;
- **2%**, considerada a área territorial do município em relação à do Estado, em metros quadrados, conforme registros atualizados fornecidos pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia – ITCG).
- **OBS:** ao coeficiente resultante da aplicação do critério estabelecido no inciso V deste artigo, em relação aos municípios prejudicados pela perda de receita com a retirada do valor adicionado da usina cujo reservatório de água para geração de energia elétrica está no Rio Paranapanema no cálculo da distribuição do fundo de participação dos municípios de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, serão acrescidos os coeficientes determinados no Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei 20.079, de 18/12/2019); e
- **5%**, para os municípios beneficiados pelo o art. 132 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná - aos Municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou àqueles com mananciais de abastecimento público (trata-se do Fator Ambiental ou ICMS Ecológico, como é popularmente conhecido).

✓ **ICMS NO PARANÁ (RESUMO)**

CRITÉRIO	PERCENTUAL	FONTE DA INFORMAÇÃO
VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)	75%	SEFA
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	8%	SEAB
POPULAÇÃO RURAL	6%	IBGE
PROPRIEDADES RURAIS	2%	INCRA
FATOR IGUALITÁRIO	2%	SEFA
FATOR ÁREA	2%	ITCG/SEDEST E SEFA
FATOR AMBIENTAL	5%	IAP/SEDEST
TOTAL	100%	OBS: REPRESENTAM OS 25% DA COTA PARTE DO ICMS

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o índice, o setor de Assuntos Municipais procede aos cálculos, para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que resultará na cota-parte devida a cada Município onde:

✓ VALOR ADICIONADO (75%)

$$\begin{aligned} \text{Índice do valor adicionado atual} &= \frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}} \\ \text{Índice de valor adicionado apropriado para formação do índice final} &= \frac{(\text{Índice de valor adicionado ano anterior} + \text{Índice de valor adicionado ano atual})}{2} \end{aligned}$$

✓ PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (8%)

$$\begin{aligned} \text{Índice de produção agropecuária ano atual} &= \frac{\text{Valor da produção agropecuária do município}}{\text{Valor da produção agropecuária do Estado}} \\ \text{Índice de produção agropecuária apropriado para formação do índice final} &= \frac{(\text{Índice produção agropecuária ano anterior} + \text{Índice produção agropecuária atual})}{2} \end{aligned}$$

✓ POPULAÇÃO RURAL (6%)

$$\text{Índice de população rural apropriado para a formação do índice final} = \frac{\text{População rural do município}}{\text{População rural do Estado}}$$

✓ PROPRIEDADES RURAIS (2%)

$$\text{Índice de propriedades rurais apropriado para formação do índice final} = \frac{\text{Número de propriedades rurais do município}}{\text{Número de propriedades rurais do Estado}}$$

✓ **FATOR IGUALITÁRIO (2%)**

Fator de distribuição igualitária a todos os municípios =	$\frac{\text{Percentual 1(um) fixo}}{\text{Número de municípios no Estado do Paraná}}$
---	--

✓ **FATOR ÁREA (2%)**

Índice de área apropriado para formação do índice final	=	$\frac{\text{Área do município}}{\text{Área total do Estado}}$
--	---	--

OBS: ao coeficiente resultante da aplicação do critério estabelecido no inciso V deste artigo, em relação aos municípios prejudicados pela perda de receita com a retirada do valor adicionado da usina cujo reservatório de água para geração de energia elétrica está no Rio Paranapanema no cálculo da distribuição do fundo de participação dos municípios de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, serão acrescidos os coeficientes determinados no Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei 20.079, de 18/12/2019).

✓ **FATOR AMBIENTAL (5%)**

- **50%** dos recursos são divididos para os Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município; e
- **50%** dos recursos são divididos para os Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,75) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IPOP} \times 0,06) + (\text{IPROP} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{FIGUAL} \times 0,02)$$

Onde:

- IPM – Índice de Participação do Município
- IVAF – Índice do Valor Adicionado Fiscal
- IPA – Índice da Produção Agropecuária
- IPOP – Índice de População Rural
- IPROP – Índice de Propriedades Rurais
- IFAREA – Índice de Fator Área
- IFAMB – Índice de Fator Ambiental

- IFIGUAL – Índice de Fator Iguatário

Este índice passará a vigorar no exercício financeiro seguinte, e será aplicado sobre o ICMS arrecadado pelo Estado.

5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM

Para o exemplo, utilizaremos o Município de **Ibiporã**, nos anos base de 2017 e 2018:

✓ IVAF

- Ano base 2017:

VAF Município = 1.691.625.704

VAF Estado = 272.747.842.699

Portanto, o cálculo será: $1.691.625.704 / 272.747.842.699 = 0,00620215979441$

- Ano base 2018:

VAF Município = 2.446.597.563

VAF Estado = 300.795.972.522

Portanto, o cálculo será: $2.446.597.563 / 300.795.972.522 = 0,00813374441980$

- Índice Médio (IVAF) 2017 e 2018:

Índice Médio ou IVAF = $(0,00620215979441 + 0,00813374441980) / 2 = 0,00716795210710$

IPM (IVAF) = **IVAF x 0,75** = $0,00716795210710 \times 0,75 = 0,00537596408033$

✓ IPA

- Ano base 2017:

Produção Agropecuária do Município = 141.906.007

Produção Agropecuária do Estado = 85.307.625.872

Portanto, o cálculo será: $141.906.007 / 85.307.625.872 = 0,00166346215300$

- Ano base 2018:

Produção Agropecuária do Município = 137.079.102

Produção Agropecuária do Estado = 89.780.923.458

Portanto, o cálculo será: $137.079.102 / 89.780.923.458 = 0,00152681768822$

- Índice Médio (IPA) 2017 e 2018:

Índice Médio ou IPA = $(0,00166346215300 + 0,00152681768822) / 2 = 0,00159513992060$

IPM (IPA) = **IPA x 0,08** = $0,00159513992060 \times 0,08 = 0,00012761119365$

✓ IPOPR

- Ano base 2018:

População Rural do Município = 2.303

População Rural do Estado = 1.531.834

Portanto, o cálculo do **IPOPR** será: $2.303/1.531.834 = 0,00150342661149$

IPM (IPOPR) = IPOPR x 0,06 = $0,00150342661149 \times 0,06 = 0,00009020559669$

✓ **IPROPR**

- Ano base 2018:
Propriedades Rurais do Município = 1.245
Propriedades Rurais do Estado = 593.287

Portanto, o cálculo do **IPROPR** será: $1.245/593.287 = 0,00209847847669$

IPM (IPROPR) = IPROPR x 0,02 = $0,00209847847669 \times 0,02 = 0,00004178936941$

✓ **IFAREA**

- Ano base 2018:
Área em km² do Município = 298,492
Área em km² do Estado = 199.879,505

Portanto, o cálculo do **IAREA** será: $298,492/199.879,505 = 0,00149335971189$

Já o **IAREA - AL** (Índice de Área Alagada – Lei 20.079/19) corresponde ao valor da perda de receita que cada município teve, no exercício de 2018, com a retirada do cálculo da usina cujo reservatório de água para geração de EE está no Rio Paranapanema.

Portanto, o cálculo será a Perda de Receita (R\$ 69.911,03) dividido por 2% e pela Previsão da Receita Total dos Municípios em 2019, ou seja:

IAREA - AL = $R\$ 69.911,03/0,02/R\$ 7.664.075.000,00 = 0,00045609565$

Os dois índices são, então, somados, resultando no **Fator Área**:

$0,00148905237126 + 0,00045609565 = 0,00194514802041$

No entanto, o **IFAREA** do Município será a participação de seu Fator Área no total dos Fatores Áreas.

Portanto, o cálculo do **IFAREA** será:
 $0,00194514802041/1,10839742309782 = 0,00175491929147$

IPM (IFAREA) = IFAREA x 0,02 = $0,00175491929147 \times 0,02 = 0,00003509838583$

OBS: a Área do Município para fins de sistema e da nova metodologia de cálculo ficou como Fator Área = **353,690 km²**, conforme Lei nº 20.079, de 18 de dezembro de 2019. Este valor foi encontrado multiplicando-se a o Total do Fator Área do Estado = **201.542,030 km²** e o IFAREA = **0,00175491929147**.

Ou seja:

$201.542,030 \times 0,00175491929147 = 353,690 \text{ km}^2$.

✓ **IFAMB**

- Ano base 2018:

Índice de Unidades de Conservação = 0,00013301576741

Índice de Mananciais = 0,000000000000000

Portanto, o cálculo do **IFAMB** será: $0,00013301576741 + 0,000000000000000 = 0,00013301576741$

IPM (IFAMB) = IFAMB x 0,05 = $0,00013301576741 \times 0,05 = 0,0000665078837$

✓ **IFIGUAL**

- Ano base 2018:

Número de Municípios do Estado do Paraná = 399

Portanto, o cálculo do **IFIGUAL** será: $1/399 = 0,00250626566416$

IPM (IFIGUAL) = IFIGUAL x 0,02 = $0,00250626566416 \times 0,02 = 0,00005012531328$

Assim, o índice final apropriado para o Município de **Ibiporã** é obtido com a seguinte fórmula:

IPM = (IVAF x 0,75) + (IPA x 0,08) + (IPOP x 0,06) + (IPROP x 0,02) + (IFAREA x 0,02) + (IFAMB x 0,05) + (IFIGUAL x 0,02)

IPM = IPM (IVAF) + IPM (IPA) + IPM (IPOP) + IPM (IPROP) + IPM (IFAREA) + IPM (IFAMB) + IPM (IFIGUAL)

IPM = $0,00537596408033 + 0,00012761119365 + 0,00009020559669 + 0,00004178936941 + 0,00003509838583 + 0,0000665078837 + 0,00005012531328$

IPM = 0,00572744472756

6. PRAZOS

- a) Publicação do índice provisório no D.O.E. até o dia 30 de junho;
- b) Impugnação dos índices pelas prefeituras ou associações de municípios, 30 dias corridos contados da data de publicação dos índices provisórios;
- c) No prazo de 60 dias corridos contados da data da primeira publicação, deverão ser publicados os índices definitivos;
- d) Publicação eventual em decorrência de decisão judicial, até o dia 15 do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

7. ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

De todo e qualquer recolhimento a título de ICMS arrecadado, incluindo os acréscimos decorrentes, o Banco do Brasil S/A, repassa automaticamente a quota-parte de 25%, depositando em um fundo denominado "Conta de Participação dos Municípios no ICMS", da qual são titulares os Municípios do Estado.

A arrecadação de cada semana é depositada nesta conta especial e seu saldo repassado aos municípios no segundo dia útil (3ª feiras) da semana seguinte, de acordo com o índice de participação no ICMS de cada município, lembrando que do montante a ser creditado a cada Município, há a retenção, de 20%, relativa ao Fundo da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Os valores repassados aos municípios no decorrer do mês, não são constantes, mas passíveis de variações, com concentrações de valores em determinadas semanas. Isto devido ao calendário de recolhimento do ICMS no Estado. Os repasses do governo estadual aos municípios podem ser vistos no [aqui](#).

8. PREFEITURAS

8.1. SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ

✓ **Municípios:**

<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=465>

The screenshot displays the official website of the Paraná State Treasury (Secretaria da Fazenda do Paraná). The main navigation bar at the top includes links for 'ir para o conteúdo', 'ir para a navegação', 'mapa do site', 'acessibilidade', 'contraste', 'A+', 'A', and 'Transparência'. The left sidebar contains a menu with 'Institucional', 'Legislação', 'Impostos', and 'Municípios' (the last one is circled in red). Below this is the 'Transparência' section with various links, followed by a 'Serviços' section. The main content area is titled 'Municípios' and lists several links: 'Certidão de Transferências Voluntárias', 'Legislação - IPM', 'Índice de Participação dos Municípios (IPM)', 'Repasse Financeiros', and 'Manual do IPM'. Below this is the 'Modelos de documentos' section with links to various forms and manuals. The 'Sistema Estadual do Produtor Rural - SPR' section is also present. At the bottom, there are links for 'Imprimir', 'Compartilhe', and 'Editar', along with 'Voltar' and 'Início' buttons.

✓ **Legislação pertinente ao IPM:**

<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>

Legislação
Impostos
Municípios

Legislação pertinente ao IPM

» **Lei Complementar Federal 63**, de 11/01/1990

» **Lei Complementar Estadual 59**, de 01/10/1991

» **Lei Complementar Estadual 67**, de 08/01/1993

» **Lei Estadual 19.380**, de 20/12/2017

» **Lei Estadual 9.491, de 21/12/1990**

» **Lei Estadual 12.417**, de 30/12/1998

» **Lei Estadual 19.380**, de 20/12/2017

» **Lei Estadual 19.684**, de 17/10/2018

» **Lei Estadual 20.079**, de 18/12/2019

» **Decreto Estadual 2.124**, de 25/02/1993

» **Decreto Estadual 4.262**, de 21/11/1994

» **Decreto Estadual 2.791**, de 27/12/1996

» **Decreto Estadual 3.405**, de 07/12/2011

» **Decreto Estadual 6.856**, de 21/12/2012

» **Decreto Estadual 8.817**, de 29/08/2013

» **Decreto Estadual 12.729**, de 09/12/2014

» **Decreto Estadual 2.364**, de 03/09/2015

» **Decreto Estadual 3.059**, de 16/12/2015

» **Decreto Estadual 4.891**, de 26/08/2016

» **Decreto Estadual 7.840**, de 27/09/2017

» **Decreto Estadual 11.597**, de 06/11/2018

» **Decreto Estadual 3.791, de 20/12/2019 (IPM: Recálculo do Índice Definitivo para o exercício de 2020)**

» **Resolução 556, de 27/06/2019 (IPM: Índice Provisório para o exercício de 2020)**

» **Norma de Procedimento Fiscal CRE N° 077/2018, de 06/11/2018 (Disciplina os procedimentos relativos aos estabelecimentos que praticam operações de entrada de produtos primários próprios - EPPP)**

» **Norma de Procedimento Fiscal Conjunta CRE/ASEC N° 001/2018 (Apuração do Índice de Participação dos Municípios para o ano de 2019)**

Transparência

Ouvidoria - SEFA
Transparência da SEFA
Transparência do Governo
Orçamento Estadual
Responsabilidade Fiscal (LRF)
Certidões Previstas pela LRF
Retenção de ISS
Audiências Públicas
Programa de Ajuste Fiscal
Profisco/PR
Contrato Banco do Brasil
Economia do Paraná

Serviços

Receita/PR (+)
Agências da Receita
BP-e
Cadastro ICMS (+)
Certidões (+)
Consultas
Comunicação e Energia (+)
CT-e
CT-e OS
EFD/Valor Adicionado (DFC)
Educação Fiscal (+)
EFD / SPED-Fiscal
Formulários

8.2. SEFANET

GI/ICMS

Índice de Participação dos Municípios

Foi publicada a NPF 008/2018, que altera o Regulamento do ICMS no Estado de São Paulo (RIS-SP/ICMS) e o Regulamento do ICMS no Estado de São Paulo (RIS-SP/ICMS) e o Regulamento do ICMS no Estado de São Paulo (RIS-SP/ICMS).

Clique aqui para acessar o Regulamento do ICMS no Estado de São Paulo (RIS-SP/ICMS).

Eventuais sugestões de alteração devem ser encaminhadas para a lista-sefa-cre-igt-spaf@sefaz.sp.gov.br.

Auto de Infração e

O Decreto n. 9.338/2013, que altera o Regulamento do ICMS no Estado de São Paulo (RIS-SP/ICMS) e o Regulamento do ICMS no Estado de São Paulo (RIS-SP/ICMS) e o Regulamento do ICMS no Estado de São Paulo (RIS-SP/ICMS).

1. a descrição dos trabalhos realizados;
2. a descrição dos procedimentos adotados;
3. a descrição das práticas adotadas;
4. a motivação e o amparo legal.

Infração e Processo Administrativo

Arquivo Banco do Brasil

Usuários Autorizados no IPM

DFCs/DASNs de Baixa no Exercício

Resumo EFDs/DFCs/DASNs Recepcionadas

Resumo de Cálculo por Município

Relatórios IPM

Relatórios EEF

Relatórios EFD

Operações com Produtores Rurais

Estatística EFDs/DFCs/DASNs Entregues no Ano

Qtde. EFDs/DFCs/DASNs Período de Entrega

Oper. Transportes Autônomos

Demonstrativo Valor Adicionado

Consultas EFDs/DFC/DASN

Consulta Erros

✓ **Relatórios IPM:**

Sefanet

Serviços SIAF CAFE CRE CAEC CCRF SINTEGRA Favoritos

O QUE É ESTA PÁGINA?

Emissão de relatórios para análise do Fundo de Participação dos Municípios;

INSTRUÇÕES:

Escolha o relatório desejado, preencha os critérios de seleção e clique em "Continuar";

Relatórios IPM

15/02/2019 14:30:25

CAEC » Índice de Participação dos Municípios

Relatório

Manual de Relatórios do IPM

Tipo Relatório: ---

Critérios de Seleção

Ano Base: 2018

Data de Entrega: 14/02/2019

Município: ---

DRR: ---

Continuar Limpar

Manual de Relatórios do IPM

Comparativo de Valores do V.A – Comércio:

Compara percentualmente por município os dados dos valores adicionados pelo setor em dois anos bases (exercícios) distintos.

Comparativo de Valores do V.A – Indústria:

Compara percentualmente por município os dados dos valores adicionados pelo setor em dois anos bases (exercícios) distintos.

Comparativo de Valores do V.A – Produtos Primários

Compara percentualmente por município os dados dos valores adicionados pelo setor em dois anos bases (exercícios) distintos.

Comparativo Valores DFCs x GIAs:

Compara entradas e saídas de DFC x GIA, apontando diferenças. **Extinto.**

Consulta Processos de Impugnação:

Relaciona de forma resumida os dados do processo de impugnação do município no ano base pesquisado.

Consultar Quadro 22 de Documentos de Outros Municípios:

Apresenta dados de contribuintes com sede em município diverso, mas que tem valores no quadro 22 apropriados ao município pesquisado.

Contribuintes Omissos de Apresentação de Documentos no Ano Base:

Contribuinte que está na base de dados da SEFA (TSS) no ano anterior (31/12) ao do ano base pesquisado e que não entregou EFD.

Contribuintes Omissos de Apresentação de Documentos por Contador:

Aponta a quantidade total de contribuintes atendidos pelo contador, que estão omissos de entrega de PGDAS, DEFIS ou EFD.

Contribuintes Omissos no Ano Base – DRR e Tipo:

Relatório destinado aos coordenadores regionais pois apresenta um resumo das omissões por Delegacia Regional da Receita – DRR, município e regime de tributação do contribuinte.

Contribuintes que devem Apresentar Declaração/EFD:

Aponta os contribuintes do regime normal de apuração ou do simples nacional que estiveram em atividade em, pelo menos, algum momento do ano pesquisado.

Contribuintes que Mudaram de Município no Ano Base:

Lista os contribuintes que tiveram seu endereço alterado para outro município. O cálculo do valor adicionado é proporcional, para cada município, aos meses em que o contribuinte esteve nele instalado.

DFCs Entregues Fora do Prazo:

Apontava os documentos DFC que eram entregues fora do prazo estipulado em NPF. Não é mais utilizado.

Documentos com Inclusão/Exclusão:

Lista os documentos que possuem valores nos campos de inclusão ou exclusão nas entradas ou nas saídas.

Documentos com Informações no quadro 22 – ÁGUA:

Informa o valor declarado referente ao consumo de água pela Sanepar ou por companhia própria do município. **Extinto.**

Documentos com Informações no quadro 22 – ENERGIA ELÉTRICA:

Informa o valor adicionado que foi rateado ao município pesquisado; para se saber o valor rateado divide-se o VA total do contribuinte pelo Valor total do Quadro 22 e o seu resultado multiplica-se pelo Valor Declarado ao município.

Documentos com Informações no quadro 22 – PRODUTOS PRIMÁRIOS:

Informa o valor adicionado correspondente a produção primária cuja origem é o município pesquisado informada por contribuinte sediado ou não no município. O valor informado para o município neste quadro é o valor a ser apropriado.

Documentos com Informações no quadro 22 – TELECOMUNICAÇÕES:

Informa o valor adicionado que foi rateado ao município pesquisado; para se saber o valor rateado divide-se o VA total do contribuinte pelo Valor total do Quadro 22 e o seu resultado multiplica-se pelo Valor Declarado.

Documentos com Informações no quadro 22 – TRANSPORTES:

Informa o valor adicionado que foi rateado ao município pesquisado; para se saber o valor rateado divide-se o VA total do contribuinte pelo Valor total do Quadro 22 e o seu resultado multiplica-se pelo Valor Declarado.

Documentos de Contribuintes do Simples Nacional:

Indica o valor adicionado correspondente a 32% da receita bruta anual do contribuinte optante do regime do Simples Nacional apropriados ao município pesquisado.

Documentos de Retificação:

Lista os contribuintes que retificaram a EFD. Somente após ocorrida a análise e validação, este documento é utilizado para o cálculo do valor adicionado, substituindo o anteriormente enviado.

Documentos do Município com V.A Rateado que Participaram do Índice:

Contribuinte do município, dos ramos de transporte, energia ou comunicação, que apresenta V.A rateado em função do preenchimento do Quadro 22.

Documentos do Município com V.A Negativo:

Apresenta os contribuintes que tiveram valores maiores informados nas entradas do que nas saídas, ou seja, comprou mais do que vendeu no ano. Neste caso a ASEC/AM zera o valor negativo.

Documentos do Município com V.A Positivo:

Apresenta os contribuintes que tiveram valores maiores informados nas saídas do que nas entradas, ou seja, vendeu mais do que comprou no ano.

Documentos do Município com V.A Zero:

Apresenta os contribuintes que tiveram o total de entradas igual ao total das saídas ou informaram zerados os documentos utilizados para o cálculo do valor adicionado.

Documentos em Verificação por município:

Apresenta os documentos que, por validação do sistema IPM, foram considerados com informações a serem analisadas pela DAET/DIPM ou documentos que sofreram retificação por parte do contribuinte.

Documentos em Verificação para Participação no Índice:

Situação idêntica ao item anterior, porém são apresentados todos os documentos do estado a serem analisados.

Documentos Entregues em Duplicidade:

Recepção do mesmo documento por mais de uma vez, gerando duplicidade.

Documentos Entregues no Município:

Documentos entregues de contribuintes domiciliados no município pesquisado.

Maiores Valores Adicionados no Ano Base:

Lista dos 500 contribuintes que tiveram os maiores valores adicionados no ano base.

Menores Valores Adicionados no Ano Base:

Lista dos 500 contribuintes que tiveram os menores valores adicionados no ano. OBS: ocorrem casos em que o valor adicionado não é computado para fins do índice - valores em negativo posteriormente zerados.

Participação Individual dos Contribuintes do Município no Valor Adicionado Simples:

Informa o correspondente a 32% da receita bruta por contribuinte optante do regime do Simples Nacional, atribuída ao município.

Participação Individual dos Contribuintes do Município no Valor Adicionado:

Informa a participação no valor adicionado do município de contribuintes do regime normal de tributação.

Participação Individual dos Contribuintes no Índice do Município:

Relaciona a participação de todos os contribuintes que contribuíram para a formação do índice de participação do município pesquisado.

Relatório de Produtos Primários:

Apresenta os dados do RPP de forma resumida com os valores declarados de entradas por município de origem, os valores de saídas por municípios de destino e saldo (saídas menos entradas).

Relatório do Resumo dos Processos:

Relatório das ementas e Decisões de Impugnação Administrativa ao índice provisório do ICMS.

Relatório dos Dados Extra DFC/EFDs e Índices:

Apresenta os dados dos coeficientes (extra EFD) que entram na composição do índice de participação dos 399 municípios na cota parte do ICMS.

Resumo de Cálculo – Índice de Participação para o Exercício:

Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados.

Resumo de Cálculo – Índices dos Municípios em Ordem Alfabética:

Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados.

Resumo de Cálculo – Índices dos Municípios em Ordem de Índice:

Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados.

Resumo de Cálculo – Índices dos Municípios em Ordem de Var.Percentual:

Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados.

Resumo Gerencial do VA dos Municípios:

Relatório com os agregados de valor adicionado, valor dos recursos/autos, valor da produção agropecuária, do índice de participação do município na cota parte do ICMS e da previsão de receita. Permite a exportação dos dados.

8.3. DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS

- ✓ Cartas de correção para a NF-e, com a alteração do município;
- ✓ Cópia da DEFIS retificada, acompanhada do respectivo recibo de transmissão;
- ✓ Declaração do contribuinte relacionando o CAD/PRO correto do produtor rural, o valor total adquirido e o Município informado indevidamente; e
- ✓ Retificação de EFD após encerramento do prazo (junho) em relação às operações com produtos primários apontados no Quadro 22.

8.4. NOVO RELATÓRIO – OPERAÇÕES COM PRODUTORES RURAIS

SEFANET > CAEC > Índice de Participação dos Municípios > Operações com Produtores Rurais.

Operações com Produtores Rurais

27/02/2019 10:31:11

CAEC » Índice de Participação dos Municípios

Consulta às NF informadas nas EFD pelo contribuinte, referentes às operações de entrada de produto primário adquirido de produtor rural ou as devoluções de produtos primários do contribuinte para o produtor rural (as devoluções serão subtraídas para o cálculo do Quadro 22).

Cad/ICMS:		ou
CNPJ:		
Mes Referência	Todos	2018
Tipo Nota Fiscal	Notas de Entrada	
Município	ABATIA	
Continuar Limpar		

- Esta consulta permite a emissão de dois relatórios diferentes, um com as notas fiscais de entrada referentes às aquisições de produtos primários de produtores rurais inscritos no

CAD/PRO informadas pelo contribuinte nas EFD e outro referente às devoluções de produtos primários aos produtores rurais. Para saber quanto será o valor total do Quadro 22 é necessário que o relatório das devoluções seja excluído do relatório das entradas.

8.5. PROCEDIMENTOS NA FALTA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CONTRIBUINTES

- ✓ Contatar o contribuinte;
- ✓ Contatar o coordenador regional;
- ✓ Coordenador regional contata o contribuinte;
- ✓ Coordenador regional contata a DAET/DIPM;
- ✓ Em última instância, a DAET/DIPM contata o contribuinte.

8.6. OPERADORES MUNICIPAIS

- ✓ **CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NO IPM:**
 - Site SEFA PR > Municípios > NPF CRE/CAEC 001/2016 – Cadastro de Usuários IPM.
- ✓ **MANUAL DO IPM PR 2020:**
 - Site SEFA PR > Municípios > Manual IPM PR 2020.

NOTAS IMPORTANTES

Para acessar os dados municipais, entre nos endereços:

Municípios

<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=465>

Índice de Participação dos Municípios no ICMS

<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=226>

Legislação pertinente ao IPM

<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>

Contatos:

- Na Delegacia Regional da Receita Estadual de sua jurisdição há um funcionário que representa a SEFA junto aos municípios para assuntos relacionados à cota-parte do ICMS.
- Acesse a Delegacia de sua jurisdição: <http://pdp.fazenda.pr.gov.br/pdp/delegacias>
- Diretoria Assuntos Econômico-Tributários da SEFA – (41) 3235-8070
Avenida Vicente Machado, 445, 4º Andar – Centro – Curitiba – PR.